



## RESOLUÇÃO Nº 2.099, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Susta os efeitos dos Decretos nºs 17.298/20, 17.308/20, 17.309/20, 17.313/20, 17.328/20, 17.332/20, 17.356/20, 17.361/20, 17.362/20, 17.377/20, 17.406/20, 17.416/20, 17.421/20, 17.423/20, 17.425/20, 17.429/20, 17.430/20, 17.434/20, 17.435/20, 17.444/20, 17.446/20, 17.454/20, 17.458/20, 17.475/20, 17.484/20, 17.503/20, 17.523/21, 17.536/21, 17.539/21, 17.560/21, 17.562/21, 17.566/21, 17.593/21, 17.604/21, 17.632/21, 17.646/21, 17.647/21, 17.663/21, 17.671/21, 17.693/21, 17.702/21, 17.708/21 e 17.714/21.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19".

Art. 2º - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.308, de 19 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19".

Art. 3º - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.309, de 19 de março de 2020, que "Altera o Decreto nº 11.375, de 2 de julho de 2003, que dispõe sobre o funcionamento do Programa Bolsa-Moradia no Município de Belo Horizonte e dá outras providências".

Art. 4º - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.313, de 21 de março de 2020, que "Determina condições temporárias para realização de atividades de teleatendimento, central de telemarketing e call center para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19".

Art. 5º - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020, que "Suspende por tempo indeterminado os Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para todas as atividades comerciais e dá outras providências".

Art. 6º - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.332, de 16 de abril de 2020, que "Torna obrigatório o uso de máscaras, restringe o acesso de clientes em



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
PR 2098	117

estabelecimentos comerciais durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município e dá outras providências”.

Art. 7º - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 17.356, de 14 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a instalação de pontos de fiscalização sanitária para evitar a propagação de infecção viral e preservar a saúde da população contra a doença provocada pelo Novo Coronavírus - Covid-19 - e dá outras providências”.

Art. 8º - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus”.

Art. 9º - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 17.362, de 22 de maio de 2020, que “Dispõe sobre medidas voltadas à prevenção da disseminação da epidemia de Covid-19 no serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus do Município”.

Art. 10 - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 17.377, de 26 de junho de 2020, que “Suspende, por prazo indeterminado, as fases 1 e 2 do Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, e dá outras providências”.

Art. 11 - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 17.406, de 4 de agosto de 2020, que “Altera os Anexos I e II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus, e dá outras providências”.

Art. 12 - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 17.416, de 20 de agosto de 2020, que “Altera o Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus, e dá outras providências”.

Art. 13 - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 17.421, de 26 de agosto de 2020, que “Altera o Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus”.

Art. 14 - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 17.423, de 28 de agosto de 2020, que “Altera o Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus”.

Art. 15 - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 17.425, de 1º de setembro de 2020, que “Dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio a contribuintes e de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
PTS 598	118

redução dos impactos sobre a atividade econômica no Município, causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus”.

Art. 16 - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.429, de 3 de setembro de 2020, que “Altera o Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus”.

Art. 17 - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.430, de 11 de setembro de 2020, que “Altera o Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus”.

Art. 18 - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.434, de 18 de setembro de 2020, que “Altera o Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus”.

Art. 19 - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.435, de 23 de setembro de 2020, que “Altera o Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020, que suspende por tempo indeterminado os Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para todas as atividades comerciais e dá outras providências”.

Art. 20 - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.444, de 2 de outubro de 2020, que “Altera o Decreto nº 17.313, de 21 de março de 2020, e o Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020”.

Art. 21 - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.446, de 9 de outubro de 2020, que “Altera o Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus”.

Art. 22 - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.454, de 15 de outubro de 2020, que “Altera os Anexos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus”.

Art. 23 - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.458, de 27 de outubro de 2020, que “Altera o Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
PT 598	119

Art. 24 - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 17.475, de 25 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre horário de funcionamento excepcional para as atividades comerciais autorizadas nos termos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020”.

Art. 25 - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 17.484, de 3 de dezembro de 2020, que “Altera os Anexos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus, e dá outras providências”.

Art. 26 - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 17.503, de 18 de dezembro de 2020, que “Altera o Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus, e dá outras providências”.

Art. 27 - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 17.523, de 7 de janeiro de 2021, que “Suspende, por prazo indeterminado, as disposições do Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, e dá outras providências”.

Art. 28 - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 17.536, de 29 de janeiro de 2021, que “Altera os Anexos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus, e dá outras providências”.

Art. 29 - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 17.539, de 5 de fevereiro de 2021, que “Altera os Anexos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus, e dá outras providências”.

Art. 30 - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 17.560, de 4 de março de 2021, que “Altera o Decreto nº 17.356, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre a instalação de pontos de fiscalização sanitária para evitar a propagação de infecção viral e preservar a saúde da população contra a covid-19 e dá outras providências”.

Art. 31 - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 17.562, de 5 de março de 2021, que “Suspende, por prazo indeterminado, as disposições do Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, e dá outras providências”.

Art. 32 - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 17.566, de 12 de março de 2021, que “Altera o Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020, e o Anexo I do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020”.

Art. 33 - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 17.593, de 19 de abril de 2021, que “Altera os Anexos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
DT5 348	120

dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus”.

Art. 34 - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.604, de 6 de maio de 2021, que “Altera os Anexos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus”.

Art. 35 - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.632, de 18 de junho de 2021, que “Altera o Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia de covid-19 e dá outras providências”.

Art. 36 - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.646, de 2 de julho de 2021, que “Altera o Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia de covid-19 e dá outras providências”.

Art. 37 - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.647, de 5 de julho de 2021, que “Consolida as regras e os procedimentos referentes ao Comitê de Enfrentamento à Epidemia de Covid-19 e ao grupo de trabalho para avaliar e planejar a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas, e dá outras providências”.

Art. 38 - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.663, de 22 de julho de 2021, que “Altera o Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia de covid-19”.

Art. 39 - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.671, de 28 de julho de 2021, que “Altera os Anexos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus”.

Art. 40 - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.693, de 20 de agosto de 2021, que “Altera os Anexos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus”.

Art. 41 - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.702, de 30 de agosto de 2021, que “Altera os Anexos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
PT5 598	121

dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus”.

Art. 42 - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.708, de 10 de setembro de 2021, que “Altera o Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia de covid-19”.

Art. 43 - Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.714, de 16 de setembro de 2021, que “Altera o Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia de covid-19”.

Art. 44 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022

  
Vereadora Nely Aquino  
Presidente

(Originária do Projeto de Resolução nº 209/21, de autoria do vereador Reinaldo Gomes Preto Sacolão, das vereadoras Fernanda Pereira Altoé, Flávia Borja, Marilda Portela e Professora Marli, e dos vereadores Ciro Pereira, Jorge Santos, José Ferreira, Marcos Crispim, Professor Juliano Lopes, Rubão, Wanderley Porto, Wesley e Wilsinho da Tabu)

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>24 / 2 / 2022</u>  <u>Reinaldo Gomes Preto Sacolão 598</u> Seção de Correspondência e Registro
---

RESOLUÇÃO Nº 2.099 Promulgada pela Câmara em: 23/02/2022 Publicada em: 24/02/2022, Pág. do DOM: ____  <u>Reinaldo Gomes Preto Sacolão 598</u> Seção de Correspondência e Registro SECCOR
--